



Parecer de Comissão 47/2026

Protocolo 43713 Envio em 22/06/2026 09:56:37

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **028/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 192.738,14 ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 028/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 028/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial de R\$ 192.738,14 ao Orçamento Programa 2026, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 192.738,14 (cento e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Os recursos serão utilizados para custeio de despesas vinculadas à atividade “Parceiros do SUS – MAC”, sendo:

I- R\$ 16.309,28 para custeio de despesas relacionadas ao tratamento de Doença Macular;

II- R\$ 176.428,86 para custeio do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Cirúrgico.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Executivo, o crédito será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício corrente, oriundos de transferências e convênios federais vinculados à saúde.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, nos termos do art. 76 do Regimento Interno.

Conforme Parecer Jurídico nº 47/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, a matéria encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nos arts. 40, 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos especiais e a utilização do excesso de arrecadação como fonte de recursos.

A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e do art. 201, inciso IV, do Regimento Interno, por tratar de matéria orçamentária relacionada à abertura de crédito especial.



Verifica-se, ainda, que a proposição atende aos requisitos formais exigidos pela legislação orçamentária, apresentando a indicação da fonte dos recursos, a classificação orçamentária pertinente e a correspondente justificativa para a abertura do crédito.

Não foram constatados vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de junho de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

